

DECRETO N. 2.332, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

(Decreta recesso administrativo nas repartições públicas municipais que menciona)

O PREFEITO DE RIO VERDE-GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55 e 65, incisos VI e XIII, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 etc.

Considerando a necessidade em informar os munícipes sobre o recesso administrativo das repartições públicas durante as festividades de fim de ano, em que estes poderão programar suas necessidades junto ao Poder Público Municipal, se assim as tiverem;

Considerando que se trata de uma medida que gerará economia para administração, que não terá gastos operacionais num período que bem poucos munícipes procuram os serviços públicos, sendo que esse período, os serviços essenciais continuarão atuando;

Considerando a necessidade de encerramento do exercício fiscal, financeiro e orçamentário, em primazia dos princípios constitucionais da eficiência, da supremacia, da economicidade, do interesse público e da razoabilidade;

Considerando que o recesso influenciará ainda na contenção da pandemia, por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente





PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Ma
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goi
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov

da Covid-19, vez que apresenta sucessivos recordes de infecções e mortes em sua decorrência,

POR ESTE DECRETO:


Art. 1º. Em decorrência das festividades de final de ano, fica suspenso o expediente no âmbito das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no período compreendido entre 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021.


Art. 2º. Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto, ficando assegurado o atendimento ao público.

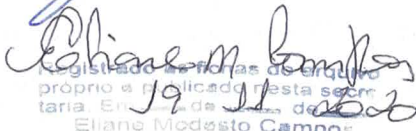
Art. 3º. Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços, ficando delegada aos Secretários Municipais a atribuição de estabelecer escala própria para cada unidade administrativa de sua competência, de acordo com a necessidade e especificidade, caso necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 19 de novembro de 2020.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Álvaro Cesar de Souza Costa
SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO


Eliane Modesto Campos
CPF 537 479 581-20
Matricula 2207